TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar o certame e alinhar com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda de Pavimentação de vias rurais e urbanas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pavimentação de vias rurais é um serviço essencial para a melhoria da infraestrutura viária do município de Lindóia do Sul, visando proporcionar segurança, acessibilidade e fluidez ao tráfego local.

Devido a sobrecarga do setor de engenharia se faz necessário a terceirização para a elaboração dos projetos de pavimentação. E para a questão da marcação de lote a prefeitura não possuí equipamento topográfico.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado atende à demanda devidamente identificada e justificada pela Administração Pública, passa-se à análise do procedimento a ser adotado para sua contratação.

Inicialmente, destaca-se que os bens a serem adquiridos são classificados como bens de natureza comum, possuindo padrões objetivos de desempenho e qualidade, não superiores aos estritamente necessários ao atendimento das finalidades públicas a que se destinam, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em análise, a contratação dar-se-á por meio de contratação direta, devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art.75 I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, uma vez que restou

caracterizada a hipótese legal que autoriza a dispensa/inexigibilidade de licitação, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo.

A escolha da contratação direta encontra respaldo na justificativa técnica e administrativa constante deste processo, notadamente em razão da adequação da solução proposta às necessidades da Administração, da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado. Devidamente comprovada por meio de pesquisa de preços e do atendimento ao interesse público, observados os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Ressalta-se que foram analisadas as alternativas de contratação disponíveis, tendo-se concluído que a realização de procedimento licitatório, bem como a adoção de procedimentos auxiliares, como o credenciamento ou o Sistema de Registro de Preços, não se mostram adequados ou necessários para a satisfação da demanda apresentada, considerando as características do objeto, a forma de utilização dos bens e as condições específicas da contratação.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais exigidos para a contratação direta, especialmente no que se refere à justificativa da escolha do fornecedor, à justificativa do preço e à demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Ante o exposto, conclui-se que o procedimento mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação vigente no âmbito do Município, em especial o disposto no Decreto Municipal nº 4.072/2024.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com o Documento de Formalização da Demanda e, se for o caso, com estudo técnico preliminar, análise de riscos e demais documentos de planejamento.

No âmbito municipal, o art. 50 do Decreto nº 4.072 estabelece que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a presente contratação se enquadra em dispensa de licitação pelo art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e que o objeto possui baixa complexidade, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se facultativa, encontrando-se o objeto devidamente especificado neste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

Contratação direta de empresa, por dispensa de licitação, para prestação de serviços técnicos de engenharia e topografia, compreendendo a elaboração de projeto de pavimentação de estrada rural e serviços de levantamento topográfico para demarcação de lotes urbanos, conforme especificações a seguir:

Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de engenharia destinados à pavimentação de estradas rurais, contemplando:

a) Levantamento topográfico planialtimétrico;
b) Projeto geométrico;
c) Projeto de terraplanagem;
d) Projeto de drenagem;
e) Projeto de pavimentação em CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente);
f) Projeto de sinalização viária;
g) Projeto das obras complementares;
h) Elaboração de planilha orçamentária referencial, contendo as respectivas memórias de cálculo;
i) Elaboração de memoriais descritivos dos projetos.

O projeto deverá abranger o seguinte trecho de estrada rural:
Estrada de acesso à Linha Alegre – extensão aproximada de 400 metros;

Serviços de topografia para demarcação de lotes urbanos:
Prestação de serviços técnicos de topografia para demarcação de 13 (treze) lotes localizados na Quadra 1 do Loteamento Colina, compreendendo:

a) Levantamento topográfico planimétrico;
b) Elaboração de planta baixa contendo a indicação dos marcos topográficos implantados nos vértices das divisas dos lotes;
c) Elaboração de tabela de coordenadas georreferenciadas no sistema SIRGAS 2000.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A não realização do parcelamento da contratação da empresa para a realização dos projetos de pavimentação se fundamenta nos seguintes pontos:

Apesar de se tratarem de projetos distintos que, em conjunto, compõem a solução completa de pavimentação, todos eles possuem caráter complementar e interdependente. A elaboração integrada desses projetos por um mesmo profissional ou por uma única equipe técnica mostra-se significativamente mais eficiente e adequada do ponto de vista técnico, operacional e de compatibilização.

A fragmentação das atividades com uma empresa responsável pelo projeto geométrico, memorial descritivo e orçamento, outra pela sinalização viária e uma terceira pelo projeto de drenagem tende a gerar retrabalhos, dificuldades de compatibilização, maior tempo de execução e aumento do risco de inconsistências técnicas entre os projetos.

Nesse sentido, é prática consolidada e usual no âmbito da engenharia e da prestação de serviços técnicos especializados que os projetos de pavimentação que são compostos por: projeto geométrico, terraplanagem, drenagem, sinalização, e obras complementares sejam desenvolvidos de forma integrada, sob a responsabilidade de um mesmo profissional habilitado ou de uma única empresa, garantindo maior agilidade, coerência técnica, padronização de critérios, compatibilidade entre soluções adotadas e melhor qualidade do produto final.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

A solução técnica proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de Projeto Básico e Executivo completo de pavimentação asfáltica em CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), contemplando todos os elementos técnicos necessários à futura licitação e execução da obra na via indicada pela Secretaria Municipal competente.

A contratação abrangerá a elaboração de estudos técnicos, levantamentos, dimensionamentos, memoriais, planilhas orçamentárias referenciais e demais documentos indispensáveis à perfeita caracterização da obra futura, garantindo que a Administração disponha de projeto tecnicamente consistente, economicamente viável e plenamente executável.

Diferentemente da execução da obra, o presente objeto trata-se de serviço técnico especializado de engenharia, cujo resultado esperado é a entrega de solução técnica completa, compatibilizada e apta a subsidiar procedimento licitatório posterior.

4.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

A contratação abrangerá a realização de levantamento topográfico planialtimétrico, implantação e materialização de marcos, piqueteamento, definição precisa de limites e confrontações dos lotes, bem como a elaboração das respectivas plantas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com o cadastro imobiliário municipal.

Ressalta-se que o presente objeto não se confunde com execução de obras, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza intelectual, cujo resultado esperado é a entrega de documentação técnica precisa e confiável, apta a subsidiar o regular parcelamento, registro, controle patrimonial e futuras intervenções urbanísticas no referido loteamento.

Fundamentação Legal – Ciclo de Vida do Objeto

A **Lei nº 14.133/2021** estabelece como objetivo do processo licitatório a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, conforme:

Art. 11, inciso I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18, inciso VIII – a fase preparatória deve abordar todas as considerações técnicas e de gestão que interfiram na contratação;

Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" – o Termo de Referência deve conter a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

No caso específico desta contratação, o ciclo de vida não se refere a um bem físico imediatamente adquirido, mas sim ao impacto técnico do projeto sobre a futura obra pública, influenciando diretamente:

- Custos de execução;
- Qualidade da infraestrutura;
- Durabilidade do pavimento;
- Custos de manutenção futura;
- Impacto ambiental da solução adotada.

Nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devem ser considerados fatores vinculados à manutenção, utilização e impacto ambiental.

Análise do Ciclo de Vida Aplicada ao Projeto de Pavimentação

Adota-se, como referência metodológica, a divisão do ciclo de vida em etapas, adaptada à natureza do objeto (serviço técnico de engenharia):

I. Concepção e Estudos Técnicos

Fase correspondente à elaboração dos levantamentos topográficos, estudos preliminares, análise de solo, definição de soluções geométricas e estruturais.

Nesta etapa são definidas as premissas que impactarão diretamente o custo e a durabilidade da obra.

II. Dimensionamento e Especificações

Envolve o dimensionamento estrutural do pavimento, projetos de drenagem, terraplanagem e sinalização, bem como definição de materiais e métodos executivos, buscando:

- Durabilidade adequada;
- Racionalização de insumos;
- Otimização de custos;
- Redução de futuras intervenções corretivas.

III. Execução Futura

Embora não seja objeto desta contratação, o projeto deverá ser elaborado com grau de detalhamento suficiente para evitar aditivos desnecessários, retrabalhos ou incompatibilidades técnicas na fase de obra.

IV. Manutenção

As soluções técnicas adotadas deverão considerar o desempenho ao longo da vida útil do pavimento, privilegiando:

- Adequada drenagem superficial e profunda;
- Dimensionamento compatível com o tráfego previsto;
- Redução de patologias prematuras;
- Facilidade de manutenção.

V. Impacto Ambiental

O projeto deverá observar soluções que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto:

- À movimentação de solo;
- À drenagem adequada;
- Ao uso racional de materiais;
- À destinação adequada de resíduos.

Da Vantajosidade da Contratação do Projeto

A elaboração prévia de projeto técnico completo proporciona:

- Maior precisão orçamentária;
- Redução de riscos de aditivos na futura obra;
- Melhor planejamento da execução;
- Maior competitividade na futura licitação;
- Atendimento às exigências de convênios e órgãos de controle.

Assim, a contratação mostra-se tecnicamente necessária e economicamente vantajosa, pois reduz riscos de sobrepreço e falhas executivas.

Entrega dos Projetos e Forma de Apresentação

Os projetos deverão ser entregues em formato digital, contemplando todos os documentos técnicos necessários à perfeita compreensão e execução das soluções propostas.

A contratada deverá apresentar, no mínimo:

I – Projetos técnicos completos, contendo plantas, perfis, detalhes construtivos e demais elementos necessários à execução das obras;

II – Memoriais descritivos e memoriais de cálculo dos projetos elaborados;

III – Planilha orçamentária referencial, contendo quantitativos, composição de custos e memória de cálculo;

IV – Arquivos digitais dos projetos, nos seguintes formatos:

- arquivos em PDF, para fins de visualização e arquivamento;
- arquivos editáveis em DWG ou formato compatível, quando for o caso.

Todos os arquivos deverão estar devidamente identificados, organizados e compatibilizados, permitindo sua análise técnica e futura utilização pela Administração.

4.2 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da contratação e o valor envolvido, fica dispensada a formalização de contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação formalizada mediante emissão de Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento.

O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento pela contratada.

Para fins de responsabilidade técnica, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados, nos termos da legislação profissional aplicável.

Concluída a execução e verificada a conformidade dos serviços pela Administração, proceder-se-á ao atesto e posterior pagamento.

4.3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a natureza do objeto, entende-se que o parcelamento da contratação não se mostra vantajoso para a Administração Pública. A fragmentação do serviço em projetos distintos tende a gerar perda de padronização técnica, dificuldades na compatibilização dos produtos entregues e aumento dos custos administrativos e operacionais, sem a correspondente vantagem econômica.

A contratação de forma global assegura maior integração técnica entre os elementos do projeto, uniformidade de critérios, coerência metodológica e otimização do cronograma de execução, além de facilitar o gerenciamento contratual e a responsabilização técnica.

Dessa forma, o julgamento global revela-se a alternativa mais eficiente e econômica, preservando a competitividade do certame e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, não configurando, em hipótese alguma, fracionamento indevido do objeto, mas sim escolha administrativa devidamente justificada sob o ponto de vista técnico e operacional.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos nesta contratação compreendem a elaboração de projetos de engenharia para pavimentação de vias e a prestação de serviços de levantamento topográfico para demarcação de lotes, atividades que possuem natureza técnica semelhante, ambas inseridas no campo da engenharia e topografia.

A realização conjunta dos serviços em um único processo de contratação mostra-se adequada sob o ponto de vista técnico e administrativo, pois envolve atividades correlatas, que demandam conhecimento especializado em levantamentos topográficos, georreferenciamento e elaboração de peças técnicas.

Além disso, a contratação conjunta contribui para maior eficiência administrativa, simplificação procedimental e redução de custos operacionais, evitando a instauração de múltiplos processos de contratação para serviços de baixa complexidade e pequeno valor.

Dessa forma, considerando a similaridade técnica dos serviços e o reduzido vulto da contratação, justifica-se a realização dos itens no mesmo processo de dispensa de licitação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS INTERNOS

a) Definição precisa das áreas de intervenção e dos trechos contemplados, compreendendo a delimitação dos locais onde serão desenvolvidos os levantamentos técnicos e os estudos necessários à elaboração dos projetos;

b) Definição clara do escopo dos projetos a serem elaborados, incluindo projeto básico, projeto executivo e respectivos projetos complementares, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas pertinentes;

c) Estabelecimento das diretrizes técnicas e da metodologia de desenvolvimento dos projetos, observando-se as normas técnicas vigentes da ABNT, legislações específicas, manuais de órgãos financiadores (quando houver) e demais regulamentos aplicáveis;

d) Definição do prazo para elaboração, análise, compatibilização e entrega final dos projetos, com previsão de marcos intermediários para apresentação e validação das etapas (estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo);

e) Exigência de contratação de empresa ou profissional habilitado na área de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrado no CREA, com comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto;

f) Definição de cláusulas e condições que assegurem a entrega dos projetos em formato digital editável e não editável, com a devida compatibilização entre disciplinas, responsabilidade técnica formalizada por meio de ART e obrigação de promover os ajustes solicitados pela fiscalização até a aprovação definitiva;

5.2 REQUISITOS EXTERNOS

a) Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

b) Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

c) Lei n° 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

d) NBR 9050/2015 – ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade).

e) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CAU/CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos projetos;

f) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CAU/CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos um projeto ou serviço com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nos descritivos dos itens presentes nos autos deste processo licitatório.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

5.3 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado decorre da necessidade de elaboração de projeto técnico relativo às áreas previamente definidas pela Administração Municipal.

O dimensionamento dos serviços será fundamentado em levantamento técnico preliminar realizado pelo corpo técnico do Setor de Arquitetura e Engenharia do Município de Lindóia do Sul, com base em vistorias in loco, análise das condições existentes e definição das diretrizes técnicas da intervenção pretendida.

A partir desses levantamentos, serão definidos os escopos específicos dos projetos a serem elaborados, incluindo estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e respectivos projetos complementares, bem como a estimativa de horas técnicas e produtos a serem entregues.

Ressalta-se que o orçamento estimativo da futura obra não constitui objeto da presente contratação, sendo este resultado técnico decorrente da elaboração dos projetos, devendo a contratada apresentar planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à adequada instrução do processo licitatório subsequente para execução da obra

5.4 ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

A elaboração dos projetos deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, com o objetivo de assegurar elevados padrões de qualidade, segurança, desempenho, funcionalidade e viabilidade técnica e econômica das soluções propostas.

Serão adotadas como referência as normas brasileiras vigentes, especialmente aquelas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como manuais técnicos, instruções normativas e diretrizes específicas relacionadas à infraestrutura viária e à elaboração de projetos de engenharia.

Os projetos deverão ainda atender às exigências legais e regulamentares dos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e eventuais agentes financiadores, garantindo plena conformidade com os parâmetros técnicos, ambientais, urbanísticos e de acessibilidade aplicáveis.

Adicionalmente, todas as disciplinas envolvidas deverão ser devidamente compatibilizadas, de modo a assegurar coerência técnica entre os elementos do projeto básico e executivo, prevenindo inconsistências que possam comprometer a futura licitação e execução da obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Estrada de acesso à Linha Alegre. 400 metros: R$ 8.000,00.

Prestação de serviços topográficos, para demarcação de 13 lotes da Quadra 1 do loteamento Colina: R$ 6.000,00.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais.)

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A (s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotaçõe(s) orçamentária(s) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

07.004 – FUNDO M. HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

1601 – SISTEMA HABITACIONAL

16.482 – Habitação/ Habitação Urbana

1.004 – APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL

129 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS **6.000,00**

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

1501 – URBANIZAÇÃO DE VIAS

15.451 – Urbanismo/ Infra – Estrutura Urbana

1.012 – PAVIMENTAÇÕES DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS

83 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS **8.000,00**

TOTAL GERAL: 14.000,00 (quatorze mil reais).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.072/2024.

O julgamento ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

Os licitantes deverão apresentar propostas contendo os valores unitários de cada ITEM, sendo que a soma destes representará o valor global da proposta.

Nenhum valor unitário poderá ser superior ao de referência fixado pela Administração.

Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global dentre as propostas classificadas, observadas as exigências deste Termo de Referência.

8.1. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

A opção pelo critério de julgamento Menor Preço Global, em detrimento da seleção por item, fundamenta-se na necessidade de garantir maior eficiência operacional, técnica e administrativa na contratação. Considerando que os serviços previstos apresentam interdependência direta entre si, a divisão por itens

poderia comprometer a adequada execução do objeto, resultando em dificuldades de gerenciamento, riscos de incompatibilidade de soluções, aumento de custos indiretos e perda de padronização.

Ao adotar o Menor Preço Global, assegura-se que uma única empresa será responsável pela integralidade do escopo, garantindo coerência técnica, uniformidade na execução, melhor coordenação entre as etapas e redução de riscos contratuais. Além disso, essa modalidade proporciona maior previsibilidade orçamentária, evitando a fragmentação do processo e permitindo que a contratada assuma responsabilidade plena pela qualidade final do serviço.

Importante destacar que, ainda assim, nenhum valor unitário poderá ultrapassar os valores de referência, preservando-se a economicidade e a conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, no Decreto Municipal e no Edital.

Dessa forma, o critério de Menor Preço Global revela-se o mais adequado para garantir eficiência, economicidade, padronização e segurança técnica na contratação.

8.2. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO PRÉVIA DE AVISO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

Art. 75. É dispensável a licitação:

> […]
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Igualmente, dispõe o art. 159 do Decreto Municipal n. 4.072/2024:

> Art. 159. As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Entretanto, a legislação municipal supracitada estabelece que a divulgação poderá ser dipensada quando:

> Art. 160. No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:
> […]
> IV - a divulgação prevista no artigo anterior.

Da análise da contratação pretendida, a divulgação do aviso é dispensável.

Assim, restam atendidos os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e interesse público, podendo o procedimento de contratação direta prosseguir regularmente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento das medições, a presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária em conta – corrente de titularidade do fornecedor

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data da medição desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 06 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN ANDRUSIAK
Data: 10/03/2026 16:46:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willian Andrusiak
Engenheiro Civil CREA-SC 206051-5
Prefeitura Mun. Lindóia do Sul